ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 03452
26 AGO 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 098/2019
==========

Piraí, 23 de agosto de 2019.

CMP - PIR.
Processo nº 03452
Rubrica

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 0349/2019 abaixo transcrito:

"Piraí, 13 de Agosto de 2019.

Ofício nº 349/2019
Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, tendo em vista a necessidade de suplementar as naturezas de despesa, 33903000 (Material de Consumo), 33903600 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física), 33903900 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e criar a natureza de despesa 33901400 (Diárias – Civil), contidas no Programa de Trabalho 1101.10.302.0010.2338, consignado no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para cumprimento do Projeto "***Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde Reprodutiva das Mulheres***", no valor de R$ 100.510,72 (cem mil quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), como parte do Programa de Apoio à Implementação da Rede Cegonha na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33903000	12140002	27.465,40
1101.10.302.0010.2338	33903600	12140002	10.730,00
1101.10.302.0010.2338	33903900	12140002	44.055,32
TOTAL			**82.250,72**

Criar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33901400	12140002	18.260,00
TOTAL			**18.260,00**

Receita:
1718031100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde – Principal

JUSTIFICATIVA PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar tem por finalidade garantir o pagamento das despesas previstas para as referidas rubricas no orçamento vigente, em razão de transferência de recursos fundo a fundo efetivada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de execução do Projeto "***Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde Reprodutiva das Mulheres***", conforme previsão contida no Edital de Chamamento Público n° 1, de 19/09/20918, publicado no DOU de 21/09/2018, cópia anexa, nos termos das ordens bancárias n° 807712 807737, de 06/05/2019, conforme documento em anexo.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no inciso II, do § 1º, do art. 43[1], da Lei Federal n° 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, em especial os decorrentes do excesso de arrecadação.

---

[1] Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CMP - PIRAÍ
Processo nº 03452
Rubrica Fls 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde"

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, face o que se encontra explicitado no ofício que segue adunado a presente mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação do Projeto em apenso em regime de urgência, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMP - PIR
Processo nº 3045/19
Rubrica Fls 05

Piraí, 13 de Agosto de 2019.

Ofício nº 349/2019
Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação

22 AGO 2019

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, tendo em vista a necessidade de suplementar as naturezas de despesa, 33903000 (Material de Consumo), 33903600 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física), 33903900 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e criar a natureza de despesa 33901400 (Diárias – Civil), contidas no Programa de Trabalho 1101.10.302.0010.2338, consignado no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para cumprimento do Projeto "***Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde Reprodutiva das Mulheres***", no valor de R$ 100.510,72 (cem mil quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), como parte do Programa de Apoio à Implementação da Rede Cegonha na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33903000	12140002	27.465,40
1101.10.302.0010.2338	33903600	12140002	10.730,00
1101.10.302.0010.2338	33903900	12140002	44.055,32
TOTAL			**82.250,72**

Criar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33901400	12140002	18.260,00
TOTAL			**18.260,00**

CMP PIR SUS
Processo nº 03452
Rubrica Fls 06

Receita:
1718031100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde – Principal

JUSTIFICATIVA PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar tem por finalidade garantir o pagamento das despesas previstas para as referidas rubricas no orçamento vigente, em razão de transferência de recursos fundo a fundo efetivada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de execução do Projeto "***Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde Reprodutiva das Mulheres***", conforme previsão contida no Edital de Chamamento Público n° 1, de 19/09/20918, publicado no DOU de 21/09/2018, cópia anexa, nos termos das ordens bancárias n° 807712 807737, de 06/05/2019, conforme documento em anexo.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1°, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no inciso II, do § 1°, do art. 43[1], da Lei Federal n° 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, em especial os decorrentes do excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

[1] Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019	**Tipo de consulta** Fundo a Fundo	**Ação** APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	**CPF/CNPJ** 12.047.232/0001-84	**Grupo** ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	**Ação Detalhada** APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	**UF** RJ
Município PIRAI	**Código IBGE** 330400	**População** 28.999 habitantes
Ano Censo 2018	**Prefeito(a)** LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES	**Data Inicial Gestão** 01/01/2013
Secretário(a) MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ROCHA	**Presidente Conselho** ANA CLÁUDIA COSTA LIMA	

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2018	807712	06/05/2019	MUNICIPAL	001	009652	0000250899	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.070641/2019-71			
Única em 2018	807737	06/05/2019	MUNICIPAL	001	009652	0000250899	510,72	0,00	510,72		25000.070643/2019-60			
						Total	100.510,72	0,00	100.510,72					

CMP - PIRAI
Processo nº 01452
Rubrica
Fls 07

CMP - PIX
Processo nº 03452
Rubrica Fls 08

Mapa de Classificação da Receita
Exercício de 2019

13/08/2019 10:17

UE/UG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento: 167 **Data:** 07/05/2019

Banco: 001 **Agência:** 0965 **Conta Corrente:** 25.089-9

Lanç.	Cód. Receita	Descrição	Data	Valor
1	1718031100	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	07/05/2019	100.000,00
Total:				**100.000,00**

CMP - PIR...
Processo nº 03452
Rubrica Folha Nº 09
Rubrica

Mapa de Classificação da Receita

Exercício de 2019

UE/UG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento: 168 **Data:** 07/05/2019

Banco: 001 **Agência:** 0965 **Conta Corrente:** 25.089-9

Lanç.	Cód. Receita	Descrição	Data	Valor
1	1718031100	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	07/05/2019	510,72
				510,72

Total:

CMP - PIRA
Processo nº 03452
Rubrica 10

G336131521863856010
13/08/2019 15:33:00

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	965-2
Conta corrente	25089-9 RJ 330400 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato	07/05/2019 até 07/05/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
06/05/2019		Saldo Anterior			0,00 C
07/05/2019		+ Ordem Banc?ria	1.936.999.000.002	100.000,00 C	
07/05/2019		+ Ordem Banc?ria	1.937.033.000.063	510.72 C	
07/05/2019		BB CP Admin Supremo	70	100.510.72 D	
07/05/2019		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J7066131 CLARICE BARRETO DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 03452
Rubrica Fls 11
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/09/2018 | Edição: 183 | Seção: 3 | Página: 86
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 AGENDA MAIS ACESSO, CUIDADO, INFORMAÇÃO E RESPEITO À SAÚDE DAS MULHERES

A UNIÃO, por meio do Ministério da Saúde, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no13.473, de 8 de agosto de 2017, da Lei no13.249 de 13 de Janeiro de 2016, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, que regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de propostas que visem ampliar e fortalecer a atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres, em todos os ciclos de vida, com ou sem deficiência e a inclusão de ações estratégicas que envolvam os homens na sua trajetória reprodutiva e sexual visando a promoção de saúde e redução de agravos.

2.1 Objetivos Específicos:

2.1.1 Reorganizar os processos de trabalho na atenção básica, considerando a singularidade e diversidade de adolescentes, mulheres, homens, pessoas idosas e pessoas com deficiência no acesso aos seus direitos sexuais e direitos reprodutivos;

2.1.2 Qualificar as ações de educação e comunicação em saúde sexual e saúde reprodutiva (SSSR) para toda a população;

2.1.3 Qualificar a atenção a saúde sexual e saúde reprodutiva, considerando as questões éticas e legais, com vistas à redução da burocracia e otimização das oportunidades; e

2.1.4 Incluir a população adstrita à Unidade Básica de Saúde no planejamento, execução e avaliação das ações de saúde relacionadas ao seu bem-estar.

3. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

As ações em saúde sexual e reprodutiva a serem apresentadas devem considerar as especificidades e diversidade das mulheres, dos homens, dos adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência e incorporá-las transversalmente.

A. Ampliar a promoção da saúde sexual e saúde reprodutiva da população, incluindo a qualificação das ações de educação e comunicação em SSSR;

B. Qualificar tecnicamente as regiões e serviços de saúde na elaboração e desenvolvimento de estratégias para reorganização e pactuação de fluxos assistenciais;

C. Estabelecer estratégias de monitoramento e avaliação das ações em saúde sexual e saúde reprodutiva.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que, para a efetivação dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos implica assegurar acesso à autonomia e à liberdade, sem ameaça e discriminação, bem como à informação e a serviços reconhecidos nos Pactos e Convenções de Direitos Humanos e na lei constitucional brasileira;

4.2 Considerando que o Brasil assumiu o compromisso de implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da qual consta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030:

CMP - PIRA
Processo nº 019452
Rubrica Fls 12

4.2.1 ODS 3.7 Assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

4.2.2 ODS 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão[1];

4.3 Considerando que para pleno exercício da sexualidade sem ameaça e discriminação, as políticas públicas devem implementar estratégias que garantam à população a autonomia sobre o exercício da sua sexualidade e de seus processos reprodutivos, decidindo livremente se querem ou não ter filhos, como e quando tê-los.

4.4 Considerando as barreiras sócio culturais nos serviços de saúde, as situações de vulnerabilidade social e iniquidades que ainda limitam o acesso aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos, é fundamental que no âmbito das políticas públicas sejam implementadas estratégias que garantam às mulheres a autonomia para o pleno exercício da sexualidade sem ameaça e discriminação em todo o ciclo de vida;

4.5 Considerando que existem poucas ações no campo da saúde sexual na velhice, consequência do tabu e negação da sexualidade dessas pessoas, é fundamental que, no âmbito das políticas públicas, sejam implementadas estratégias de promoção e prevenção no que diz respeito a sua saúde sexual, valorização e respeito aos indivíduos dessa faixa etária.

4.6 Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e a promoção da equidade configuram, assim, prioridades do Ministério da Saúde, tornando disponíveis ações de qualificação da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); e, por conseguinte, ampliando o acesso;

4.7 Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 5º, inciso III, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.8 Considerando a Lei no9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata sobre o planejamento familiar;

4.9 Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

4.10 Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

4.11 Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

4.12 Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4.13 Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

4.14 Considerando a Portaria de Consolidação no2/GM/MS do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, no que tange os incisos II, III, IV, V, VI do artigo 04 e inciso I do artigo 06;

4.15 Considerando a Portaria de Consolidação no3/GM/MS do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde no que tange os incisos I e VI do artigo 03;

4.16 Considerando a Portaria de Consolidação no6/GM/MS do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

4.17 A busca por melhora dos serviços, o aumento da resolutividade e a promoção da equidade configuram, assim, prioridades do Ministério da Saúde, tornando disponíveis ações de qualificação da atenção à saúde dos usuários do SUS e, por conseguinte, ampliando o acesso.

4.18. Para fortalecer estratégias já em curso da atenção à saúde sexual e reprodutiva, o Ministério da Saúde dentro da sua responsabilidade compartilhada com estados e municípios, propõe cooperação técnica e financeira disponibilizando recursos financeiros, através de chamamento público às Secretarias de Saúde.

CMP PIRA
Processo nº 03452
Rubrica Fls 13

5. RESULTADOS ESPERADOS

A. 20% de aumento dos serviços de atenção básica qualificados para abordagem à saúde sexual e saúde reprodutiva considerando a singularidade e diversidade de adolescentes, mulheres, homens, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

B. 20% de aumento dos serviços qualificados para oferta do DIU de cobre ambulatorial;

C. Existência de pelo menos 1 (uma) unidade hospitalar ofertando DIU de Cobre no pós-parto e ou abortamento, quando for o caso.

D. 20% de aumento dos serviços que realizam "pré-natal do parceiro" nas unidades básicas de Saúde (UBS);

E. 20% de aumento das unidades básicas de Saúde (UBS) ofertando "teste de gravidez"; "teste rápido para HIV e "teste rápido para sífilis;

F. 20% de aumento da cobertura vacinal de HPV e Hepatite B em adolescentes;

G. Ter implantado estratégias para atendimento de adolescentes de 10 a 18 anos desacompanhados dos pais/responsáveis pelas unidades básicas de Saúde (UBS);

H. 30% das unidades básicas de Saúde (UBS) atividades coletivas sobre os temas relacionados à saúde sexual das pessoas idosas, com destaque para as mulheres idosas, realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

I. 30% das unidades básicas de Saúde (UBS) realizando atividades coletivas sobre os temas relacionados à envelhecimento, climatério e andropausa.

J. 20% de aumento da oferta de métodos contraceptivos e insumos conforme interesse e necessidade da população, para o público de todos os ciclos de vida, facilitando acesso, especialmente do DIU, da contracepção de emergência, preservativos e lubrificantes pelas unidades básicas de Saúde (UBS).

6. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

6.1 São elegíveis as Secretarias Municipais de Saúde que atendam às exigências desta chamada.

6.2 O número de propostas contempladas obedecerá a adequação aos requisitos deste chamamento bem como o limite orçamentário, sendo distribuídas por porte de município conforme o quadro abaixo.

Tamanho do município	Recurso
Acima de 501 mil habitantes	250 mil reais
De 100 a 500 mil habitantes	150 mil reais
Até 100 mil habitantes	100 mil reais

Quadro 1: Distribuição do recurso segundo tamanho do município Fonte: IBGE, 2015

6.3 As SMS que participam da presente Chamada Publica deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

6.3.1 Apresentar diagnóstico preliminar conforme item 6.4;

CMP - PIRÁ
Processo 0452
Rubrica Fls 14

6.3.2 Apresentar um plano de ações adequado aos objetivos desta chamada pública, conforme item 2 e 3;

6.4 Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

6.4.1 Efetuar cadastro de proposta no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), por meio do endereço eletrônico http://saips.saude.gov.br;

6.4.2 Comprometer-se com alcance dos resultados e metas esperadas

6.4.3 Fornecer diagnóstico preliminar sobre serviços em saúde sexual e saúde reprodutiva no município considerando os seguintes aspectos;

a) Oferta de DIU pós-parto e pós aborto e ambulatorial.

b) Oferta de métodos contraceptivos incluído o DIU para adolescentes (de 10 a 19 anos).

c) Oferta número de "consulta pré-natal do parceiro".

d) Oferta simultânea de "teste rápido para HIV"; "teste rápido para sífilis e "teste de gravidez".

e) A cobertura vacinal de HPV em adolescentes (menores de 15 anos).

f) A cobertura vacinal de Hepatite B em adolescentes (de 10 a 19 anos).

g) Oferta de ações educativas no âmbito da saúde sexual considerando a singularidade e diversidade de adolescentes, mulheres, homens, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

h) Oferta de ações educativas no âmbito dos temas sobre envelhecimento, climatério e andropausa.

i) Estratégias para o atendimento em saúde aos adolescentes na atenção básica

7. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

7.1 - Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta para cada município.

7.2 - As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 13.

7.3 - Do Público beneficiário das propostas: adolescentes, mulheres, homens, pessoas idosas e pessoas com deficiência, considerando suas singularidades e diversidade.

7.4 - Dos aspectos metodológicos e formais das propostas. As propostas devem conter:

a) Dados da Secretaria de Saúde (instituição proponente);

b) Dados do (a) Secretário (a) de Saúde;

c) Nome, telefone e e-mail do Responsável pela coordenação local do projeto

d) Descrição do perfil profissional da equipe

e) Justificativa (Exposição de motivos da relevância das ações apresentando características da população e do território; ações já desenvolvidas ou em andamento; descrição das condições existentes e previstas como necessárias para realização do projeto no Município e demonstração da capacidade técnica para implementação)

f) Ações Estratégicas

g) Cobertura (Em quantos e quais estabelecimentos serão executadas as ações)

h) Resultados Esperados (indicando número de estabelecimentos de saúde abrangidos e profissionais capacitados)

i) Orçamento (especificando valor por tipo de gasto)

j) Estratégias de Avaliação e Monitoramento do projeto

8. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

8.1 Recursos disponíveis. O Ministério da Saúde disporá para esta Chamada pública o valor global de R$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo 100% como recurso de custeio.

CMP - PIRA
Processo nº 03452
Rubrica Fls 15
Rubrica Fls 1

8.2 Os recursos financeiros serão repassados, Fundo a Fundo, pelo Ministério da Saúde para as Secretarias Municipais de Saúde.

8.3 Despesas financiáveis. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio.

8.4 Despesas não-financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

a) aquisição de medicamentos e insumos referenciados na Portaria nº 1.555/2013/GM/MS, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) obras e reformas;

c) shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do plano de trabalho;

f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

g) locações ou arrendamentos de imóveis;

h) aquisição de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

i) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

j) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no projeto;

k) aquisição de equipamentos de uso individual como celulares, radiocelulares ou afins; e

l) aquisição de utensílios domésticos e roupas, salvo as que configurem uniforme para trabalho/atividade específica ou eventos, e desde que previstas no projeto.

9. DAS COMPETÊNCIAS

9.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Indicar o coordenador do projeto e seu substituto. Sugere-se que o coordenador possua experiência prévia com o tema saúde sexual e saúde reprodutiva.

b) Gerenciar os recursos financeiros do projeto, adquirir insumos e contratar pessoal, de forma tempestiva, para a adequada execução do projeto.

c) Realizar a prestação de contas do projeto, conforme explicitado nesta chamada pública.

d) Assegurar a execução do projeto por meio do plano de trabalho e cronograma estabelecidos no projeto.

e) Realizar o monitoramento e avaliação do projeto, conforme orientações do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES) do Ministério da Saúde.

9.2 Compete à Secretaria Estadual de Saúde:

a) Prestar apoio técnico aos municípios

b) Acompanhar a execução das ações com vistas a identificar e disseminar experiências exitosas e/ou inovadoras.

c) Articular a Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito nos espaços de gestão do SUS, de modo a potencializar as boas práticas.

CMP - PIRA
Processo nº 03452
Fls 16

10. PRAZOS

Data final para envio da proposta	30 dias corridos após a publicação da chamada pública
Divulgação do Resultado http://portalms.saude.gov.br/sas	Após 7 dias úteis da data final de envio das propostas
Prazo para interposição de eventual recurso em relação ao resultado da seleção	Até 5 dias úteis após de divulgação do resultado provisório
Prazo para análise de recursos	Até 3 dias úteis após prazo final de interposição de recurso
Publicação do Resultado final	Após 5 dias úteis do prazo final de interposição de recursos

10.1 Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 24 meses.

10.2 Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 18 meses considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

11. RECURSOS

11.1 O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da disponibilização do resultado de análise no SAIPS.

11.2 Os recursos deverão ser propostos exclusivamente no SAIPS.

11.3 Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

12. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

12.1 Acesso Ao sistema

a) Solicitar ao Gestor (Municipal, Estadual ou do Distrito Federal - DF) liberação do Cadastrador para acesso ao Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

12.2 Acesso do Cadastrador

a) O acesso ao SAIPS é exclusivo às pessoas que foram previamente cadastradas pelo Gestor de Saúde do Fundo Municipal, Estadual ou do DF.

b) O acesso deve ser realizado com o CPF. A senha é enviada para o e-mail informado pelo Gestor no momento de cadastramento da pessoa física (cadastrador).

c) Caso tenha esquecido a senha, clique em "Nova Senha" e uma nova senha será reenviada para o e-mail cadastrado.

d) A senha é a obtida na Divisão de Convênio - DICON do MS (mesma senha utilizada para acessar o sistema de cadastro de proposta do Fundo Nacional de Saúde).

e) Caso tenha esquecido a senha, entre em contato com a DICON de seu estado.

Obs.: Para visualizar os manuais e informativos relativos ao SAIPS, acesse www.saude.gov.br/saips.

12.3 Cadastro da Proposta no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS

a) Acesse o sistema.

b) Informe os dados do cadastrador.

c) Informe o CNPJ do Fundo Nacional, Estadual ou do DF em nome de quem a proposta será cadastrada.

d) Selecione a "Rede/Programa": "Agenda: mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres".

e) Preencha o campo Justificativa. Informar o porte do município segundo classificação indicada no chamamento público e exponha os motivos da relevância deste projeto no município/estado.

f) Selecione o "Componente - Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva".

g) Informe o número do CNES do Fundo Estadual / Municipal de Saúde que irá executar as ações e clique em Validar.

CMP - PIRÁ
Processo nº 0345e
Rubrica Fls 17
Rubrica Fls

h) Informe o Número do Endereço do Estabelecimento

i) Informe o Tipo de Abrangência (Estadual ou Municipal).

j) Anexe o oficio.

k) Anexe a proposta.

l) Anexe o curriculo do coordenador do projeto.

m) Responda à todas as perguntas.

n) Salve e envie a proposta para análise.

13. PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1 Apenas as propostas completas serão analisadas

13.2 O julgamento será realizado por Comissão Avaliadora, composta por técnicos do Ministério da Saúde.

13.3 Serão eliminadas as propostas que forem submetidas por instituições que não atendam ao item 6. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES.

13.4 A Comissão Avaliadora poderá solicitar ajustes técnicos e orçamentários para adequação das propostas.

13.5 As propostas serão analisadas segundo o mérito, levando em conta os critérios abaixo.

As propostas serão classificadas em ordem decrescente dentro de cada grupo segundo porte do município, conforme o quadro 1 do ITEM 6.

Item de Verificação Obrigatórias	
1	Adequação da proposta aos objetivos da Chamada pública.
2	Coerência entre metas, etapas, aspectos metodológicos e resultados esperados aos objetivos da proposta e da Chamada Pública.
3	Adequação do cronograma conforme as etapas de execução do projeto.
4	Adequação dos recursos financeiros às metas e etapas propostas.
5	Plano de Trabalho enviado conforme modelo disponível no sítio eletrônico.
6	Ter aderido ao programa Saúde na Escola.
Item de Verificação Classificatórias	
7	Apresentar prevalência de gravidez na adolescência superior a 18%.
8	Ter implementado a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa a partir da 3º Edição.
9	Apresentar taxa de detecção de HIV na população idosa superior a 9/100 mil Hab.
10	Apresentar taxa de detecção de HIV na população masculina de 15 a 29 anos superior a 29 por 100 mil Hab.
11	Apresentar taxa de detecção de Sífilis congênita superior a 42 / 100 mil Hab.
12	Ter implantado estratégia do pré-natal do parceiro

13.6 Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido considerando-se:

a) Maior pontuação no item 1 e 2 dos critérios descritos acima;

b) Persistindo o empate será considerada a maior pontuação dada ao item Objetivo do Projeto;

c) Permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item 3;

d) Permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item 9;

e) Permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item 7;

f) Persistindo o empate será realizado Sorteio Público.

CMP - PIRA
Processo nº 03452
Rubrica Fls 18

13.7 O resultado provisório e final do julgamento serão divulgados no endereço http://portalms.saude.gov.br/sas

14. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

14.1 O projeto será monitorado e avaliado, durante a execução, por meio de relatórios, visitas técnicas e demais instrumentos definidos pelo Ministério da Saúde.

14.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Conselho de Saúde, acompanhada da devida justificativa, e encaminhada ao DAPES/SAS/MS para ciência.

14.3 As ações de monitoramento e avaliação terão, preferencialmente, caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

14.4 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a SAS/MS deverá ser feita por meio do DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS (DAPES/SAS/MS), e-mail saude.mulher@saude.gov.br

14.5 Após 60 dias da aprovação da proposta o coordenador do projeto deverá encaminhar, um diagnóstico inicial sobre os serviços de saúde sexual e reprodutiva via Formsus. O link será disponibilizado para os municípios selecionados no sitio eletrônico http://portalms.saude.gov.br/sas

14.6 O coordenador do projeto deverá encaminhar, semestralmente, Relatório Técnico de Acompanhamento da execução do projeto, incluindo resultados obtidos via Formsus. O link será disponibilizado para os municípios selecionados no sitio eletrônico http://portalms.saude.gov.br/sas

14.7 O coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório Técnico Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.

14.8 Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Final devem ser elaborados conforme orientações posteriores do DAPES/SAS/MS. I

14.9 O início da execução das ações programadas deverá ocorrer nos primeiros 6 meses, com pelo menos 20% da execução financeira. Ao final de 12 meses deverá ter ocorrido pelo menos 50% da execução financeira. Caso não seja executado o montante financeiro ao final de 18 meses, deverá ser encaminhada justificativa com nova programação, podendo ser prorrogada a execução do projeto por no máximo 6 meses. Caso o projeto não seja executado após o prazo prorrogado, caberá ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas encaminhar as informações pertinentes ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde para averiguação e tomada das medidas administrativas necessárias.

14.10 Os gestores deverão considerar os indicadores estratégicos de acompanhamento como forma de mensurar o desenvolvimento do projeto e seu impacto na ampliação e qualificação dos serviços de atenção. É de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde a prestação de contas referente à execução do recurso repassado "Fundo a Fundo".

a) A prestação de contas deverá ser feita por meio do Relatório de Gestão, conforme o Decreto nº 1.651/95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no Sistema Único de Saúde, e a Portaria GM/MS nº 575/2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde. Observa-se que o SARGSUS será atualizado pelos gestores federal, estaduais, distrital e municipais de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O material publicitário e educativo do projeto deve conter logomarcas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. A divulgação em mídias de áudio, impressa e televisiva deve mencionar o apoio financeiro do Ministério da Saúde.

15.2 A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.3 A solicitação de esclarecimentos acerca desta Chamada Pública e da elaboração das propostas deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: saude.mulher@saude.gov.br.

15.4 O Ministério da Saúde reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada Pública.

15.5 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução da presente Chamada Pública.

15.6 Caso as lides sejam entre Estados ou Distrito Federal e a União, aplica-se o Artigo 102, Inciso I, Alínea f, da Constituição Federal.

CMP - PIRÁ
Processo nº 03452
Rubrica Fls 19

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

[1]Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CMP - PIR
Processo nº 03452
Rubrica Ofrede Fls 20

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS

Parecer de Aprovação com Recomendações para execução da proposta aprovada no edital de chamamento público nº 1, de 19 de setembro de 2018 agenda mais acesso, cuidado, informação e respeito à saúde das mulheres

Prezado (a) gestor (a) e Coordenador (a),

Considerando que a proposta 69854 submetida via SAIPS obteve pontuação suficiente para classificação dentro dos limites orçamentários previstos na Portaria nº 3.861 que instituiu o Edital, viemos por meio deste parecer **APROVAR** a proposta e curso das ações conforme o seu Plano de Execução/Ação e aproveitamos para informar que as recomendações de ajustes para a execução das ações indicadas abaixo serão observadas nos ciclos de monitoramento conforme previsto no edital.

Recomendações:

1. Atenção para os itens do orçamento, considerando o edital (8. Recursos Financeiros a serem concedidos), verificar o que é elegível e não elegível, recurso de custeio e não de capital.
2. Garantir o monitoramento do Projeto em cada etapa.

Att,
Katia Souto

CMP - PIRAÍ
Processo nº 08452
Rubrica Fls 21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº107/2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.510,72 (cem mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33903000	12140002	27.465,40
1101.10.302.0010.2338	33903600	12140002	10.730,00
1101.10.302.0010.2338	33903900	12140002	44.055,32
1101.10.302.0010.2338	33901400	12140002	18.260,00
TOTAL			**100.510,72**

Artigo 2º– Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação , na forma prescrita pelo artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º– Fica incluído no Programa de Trabalho - 1101.10.302.0010.2.338, a Natureza de Despesa 33901400 - Fonte de Recurso - 12140002 .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

****

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CMP - PIRAÍ
Processo nº 02452
Rubrica 22

Ao Diretor Legislativo

Para providências cabíveis.

Em 26 / 08 /2019

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

À (s) Comissão (ssões) Leg. Justiça e Redação Final
Finanças e Orçamento

Para indicar Relator

Em 26 / 08 / 2019

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

À (s) Comissão (ssões) Legislação Justiça e Redação Final

Para indicar Relator

Em 26 / 08 / 2019

Relator Marli Gomes de Moraes

Em 26 / 08 / 2019

Comissão Finanças e Orçamento

Recebi em 26 / 08 / 2019

Presidente